



EMENDA Nº
(à MPV nº 606, de 2013)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 606, de 2013, a seguinte redação:

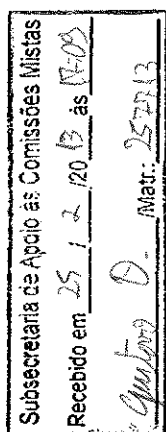
“Art. 3º

‘Art. 6º-D.....

.....

IX – prioridade para as regiões Norte e Nordeste, com o objetivo de ampliar a oferta da educação profissional. (NR)

Art. 20-B.....(NR)’”



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), já prevê que as regiões Norte e Nordeste recebam, pelo menos, 30% dos recursos destinados às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem.

A MPV trata da participação de instituições de ensino superior e de educação profissional privadas na oferta de cursos técnicos. Ora, a prioridade para as regiões mais carentes do País deve também ser considerada nesse caso. É lá que se encontram os índices mais graves de pobreza e exclusão social, associados aos piores indicadores educacionais.

Esta emenda, portanto, pretende assegurar que as normas de execução do Pronatec por meio das instituições privadas aderentes à iniciativa incluam tal prioridade. Optamos, contudo, por não especificar um



percentual das verbas que deveriam ser destinadas ao Norte e ao Nordeste, tendo em conta as disparidades regionais que se verificam na presença de instituições privadas aptas a habilitar-se para participar do programa.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**